



TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 2022.08.02.012
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.08.02.012 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BEBERIBE-CE

Contrato de Adesão nº 029/2023
Processos nº 11171/2022
Pregão Eletrônico nº 2022.08.02.012.

Termo de compromisso que entre si fazem de um lado o Município de Conceição da Barra e de outro a Empresa **EXPERT SERVIÇOS, COMÉRCIO DE MÓVEIS E LICITAÇÕES LTDA** na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº 30.762.251/0001-74, com sede na Rua: 17 de Abril, Nº 03, Bairro: Vila dos Pescadores, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pela Secretaria **Sra. CRISTIANE DE SOUSA SENA**, Portaria nº 443/2021, brasileira, portador do CPF-MF nº 635.528.252-15 e RG nº 000.645.893-SSP-RO, residente na Rua: 18, nº33, Bairro: Cohab, CEP: 29960-000, Conceição da Barra-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **EXPERT SERVIÇOS, COMÉRCIO DE MÓVEIS E LICITAÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 0.914.338/0001-73**, com sede Avenida: Heráclito Graça, nº 144, Sala; 11, Bairro: Centro, Fortaleza-CE, CEP: 60.140-060, Tel: 85-2181-9252, E-mail: expert.consultoria.licit@gmail.com, por seu representante legal, **Sra Alessandra Ribeiro Cunha**, inscrito no CPF nº 733.860.573-49 e na Carteira de Identidade nº 92002331898-SSP-CE, ajustam o presente **CONTRATO** de compra e venda de (Material Pernamente), nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição de materiais permanentes para atender a Secretaria Municipal de Educação**, conforme descrições contidas no Anexo I, parte integrante deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O presente contrato tem valor global de R\$ 45.600,00 (Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais), a ser pago na proporção da entregados produtos, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compras expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Secretaria de acompanhadas das Fiscais e Trabalhistas, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após a entrega dos produtos, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável da prefeitura e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.



3. CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá até de **31 de Dezembro 2023**, podendo ser prorrogado Nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA — DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

51.01.00 – Secretaria Municipal de Educação.

51.01.30 – Gestão dos Recursos Vinculados

Classificação Funcional: 12.361.0005.2.0129

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.42

Recurso: PROETI

5. CLÁUSULA QUINTA — DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

5.2. O CONTRATADO obriga-se a:

5.2.1. Os produtos licitados deverão ser fornecidos com prazo máximo de entrega de dias a contar da "ORDEM DE COMPRAS", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de junho de 1993;

5.2.2. O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

5.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim podendo em decorrência solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

5.3.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas no edital e no Termo de referência.

5.3.3. Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.

5.3.4. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança.





6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE ENTREGADOS PRODUTOS

- 6.1. A entrega dos produtos/serviço deverá ser realizada de acordo com a necessidade da CONTRATANTE após a solicitação, por meio de Ordem de Compras/Serviço;
- 6.2. A Contratante designará servidor para assinar Ordens de Compras/Serviço, conferir, receber e atestar a entrega dos mesmos pela Contratada;
- 6.3. Os produtos - serviço fornecido deverá ser concluídos e entregues nos prazos máximos estabelecidos pela Contratante;
- 6.4. O não atendimento no prazo estipulado deverá ser justificado por escrito pela Contratada e em caso de descumprimento sem justificativa ou quando esta não tenha sido aceita sujeitar-se-á o contratado às sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;
- 6.5. Os produtos reprovados e não aceitos pela contratante poderão ser reclamados no prazo de até 48 horas, a partir da data do seu recebimento. Neste caso, somente será feita a reclamação por meio do servidor credenciado pela Contratante que deverá se certificar da alteração e suas causas.
- 6.6. A Contratada deverá refazer todos os produtos não aceitos pela contratante sem qualquer ônus para este.
- 6.7. Qualquer produto entregue pela Contratada, inclusive de refazimento, estará sujeito à aceitação plena do órgão recebedor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses. hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

7.2. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

8. CLÁUSULA OITAVA — DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do Contratado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o CONTRATADO deixar de fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do mesmo, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Conceição da Barra-ES e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

- I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
 - a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta;



- c) fraudar na execução do contrato;
d) comportar-se de modo inidôneo;
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;
- III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;
- IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, as seguintes penas:
- a) advertência;
b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- 8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Conceição da Barra-ES em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.
- 8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

9. CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Licitatório.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à Proposta Licitatória.
- 10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.
- 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS**

poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração.

10.6. O CONTRATADO na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos realizados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da Proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a Proposta Adjudicada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Conceição da Barra-ES, é o competente para dirimir questões decorrentes da entrega deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

E por estarem justas e contratadas as partes firma o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Conceição da Barra - ES, 10 de Fevereiro de 2023.


CRISTIANE DE SOUSA SENA
Secretário Municipal de Educação
Contratante

EXPERT SERVIÇOS, COMÉRCIO DE MÓVEIS E LICITAÇÕES LTDA.
CNPJ-MF sob o nº 0.914.338/0001-73
Contratada

Fiscal do Contrato: Fabiana Barreiros Domingues
Matrícula: 6358
Telefone: 27 9.9912-6062
E-mail: fabianabarreirosdomingues@hotmail.com
Cargo/Função: Inspeção/Supervisão



Termo de Contrato de Adesão — Contrato nº 029/2023 Página 5 de 6

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
RUA: 17 DE ABRIL Nº 03, BAIRRO: VILA DOS PESCADORES, CONCEIÇÃO DA BARRA – ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 30.762.251/0001-74



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Anexo I

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	1.67.02.0016-4	UND			0,000	24,0000	1.900,0000	45.600,00
ARMÁRIO EM AÇO 2 PORTAS ESPECIFICAÇÕES NÃO INFERIORES A: 02 PORTAS; FECHADURA TIPO YALE; 04 PATRELEIRAS REGULAVEIS; MEDIDAS: LARGURA=90MM; ALTURA=1970MM; PROFUNDIDADE=450MM								

Valor Total R\$ 45.600,00 (Quarenta e Cinco Mil Seiscentos Reais).

